



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Nº 813

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N.º 1928/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do DESPACHO N.º 025.2015.PGJ.GAJ.1022903.2015.25399, prolatado nos autos do Procedimento Interno n.º 988119.2015.PGJ (Pedido de Diligência n.º 01.2015.1019208.2015. 25399);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **MIRTEL FERNANDES DO VALE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Procedimento Interno n.º 988119.2015.PGJ (Pedido de Diligência n.º 01.2015.1019208.2015. 25399).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 1957/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso

de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0233266-86.2012.8.04.0001	HELIO BARBOSA DOS S. JUNIOR	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

#### PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA N.º 1958/2014/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 202.2015.SubAdm.1022813.2015.39315, datado de 21.09.2014, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**REVOGAR**, a contar de 01.10.2015, o teor da Portaria n.º 1261/2007/PGJ, datada de 01.09.2007, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE – C, ao servidor cedido ao Minis-

tério Público do Estado do Amazonas, CB PM **MÁRCIO SANTOS DA SILVA**.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1959/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 064/2015-PJU, datado de 25.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a Exma. Sra. Dra. **MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, durante o gozo de licença especial, no período de 15 a 25.10.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1960/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 167.2015.PJPF, datado de 22.09.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a Exma. Sra. Dra. **ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09.10.2015, a fim de participar do "XXI Congresso Nacional do Ministério Público", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1962/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal, quanto à possibilidade de arrazoamento do Recurso de Apelação no Tribunal "ad quem" sempre que o Apelante assim requerer na petição de interposição;

**RESOLVE:**

**I – TORNAR SEM EFEITO**, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 1.883/2015/PGJ, referente à designação o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO DA SILVA ISOLINO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação junto à 45.ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de processo abaixo relacionado, em razão de manifestação de suspeição;

**II – DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação junto à 83.ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<b>PROCESSO (Autos Virtuais)</b>	<b>APELANTE</b>	<b>APELADO</b>
0002471-79.2015.8.04.0001	CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1963/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I – AMPLIAR** as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **ADRIANO ALECRIM MARINHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 21.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), nos períodos de 30.09.2015 a 09.10.2015 e 13.10.2015 a 02.11.2015;

**II – AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1964/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **RESOLUÇÃO N.º 476/07-CSMP**, datada de 12.11.2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 21.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), no período de 28 a 30.09.2015, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1966/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular n.º 043/2015-GGI/SSP, datado de 23.09.2015, oriundo da Secretaria do Gabinete de Gestão Integrada – GGI/SSP-AM, sob protocolo n.º 1024852.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR DESIGNADOS** os Exmos. Srs. Drs. **LAURO TAVARES DA SILVA, CHRISTIANNE CORREA BENTO A SILVA e DANIEL LEITE BRITO**, Promotores de Justiça, membros do GAECO, para, como representantes desta Procuradoria Geral de Justiça, participarem da Reunião realizada no dia 25.09.2015, no auditório da Secretaria de Segurança Pública.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1967/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho exarado no Ofício n.º 1917/2015-3.º TJ, datado de 21.09.2015, oriundo do Juízo de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, sob protocolo n.º 1024317.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AQUINO MEDEIROS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos de Processo n.º 0219966-57.2012.8.04.0001, em trâmite no 3.º Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 1985/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ADRIANO ALECRIM MARI-NHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, ampliado à 21.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0231836- 65.2013.8.04.0001	JOHN KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1986/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

razões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições à 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0202455- 41.2015.8.04.0001	EMERSON LENON R. DE MELO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 1126/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno n.º 2015.003404 – SEI,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias **03, 04, 05 e 23 de novembro de 2015**, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 04 (quatro) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 1127/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição do ATO PGJ N.º 090/2014, datado de 03 de abril de 2014, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 04 de abril de 2014, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 1051/2015/SUBADM;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 1021776.2015.38959,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de Plantão Administrativo, fixada por força da Portaria n.º 0735/2015/SUBADM, datada de 16.06.2015 (publicada no DOMPE em 17.06.2015), alterada pelas Portarias n.ºs 0813/2015/SUBADM, 0861/2015/SUBADM, 1016 e 1031/2015/SUBADM, na forma como segue:

**Período: 28.09 a 04.10.2015**

**EXCLUIR:**

- JACKSON GERVÁSIO DE ALECRIM JÚNIOR (Informática)

**INCLUIR:**

- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 1128/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 741.2015.DCCON.1021962.2015.31793,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o senhor **LEANDRO VIANA MENEGHINI**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como a servidor **EVERTON MACHADO GUERREIRO**, Agente de Apoio-Manutenção/Suporte Informática desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do **Contrato Administrativo n.º 004/2015-MP/FAMP**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e a Empresa Centermax Suprimentos de Informática, com o objetivo de adquirir equipamentos de informática (impressora multifuncional laser colorida, formato A3), para atendimento dos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/09/15 a 14/09/16, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora WALESKA GRACIEME A. M. OLIVEIRA**, Agente Técnico – Analista Banco de Dados, bem como o servidor **JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO**, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 9 h.**

**I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da sessão;**

**II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;**

**III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;**

**IV – Leitura da ordem do dia;**

**PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:****1. Processo n.º 958388.2015.PGJ**

**Assunto:** Propositura de alteração da LC 011/93, no que tang à obrigatoriedade de que os Membros do MP divulguem suas agendas de compromissos oficiais, com o fim de aprimorar a aplicação do Princípio da Publicidade.

**Interessada:** Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO NUNES LOPES**.

**2. Processo n.º 941968.2015.PGJ (Auto n.º 2015/6986)**

**Assunto:** Recurso contra decisão que aplicou a pena de advertência, objeto da Portaria n.º 003/2015/CGMP.

**Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. M. de S. M..

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**.

**3. Processo n.º 988119.2015.PGJ (Auto n.º 2015/25399)**

**Assunto:** Requer a reforma da decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, suscitante a 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP e suscitada a 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

**Recorrente:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, Titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**.

**4. Processo n.º 953890.2015.PGJ (Auto n.º 2015/11696)**

**Assunto:** Sindicância instaurada pela Portaria n.º 0528/2015/SUBADM, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor, o Sr. J. C. V. – Agente de Apoio Motorista/Segurança.

**Recorrente:** J. C. V.

**Advogados:** Rubenito Cardoso da Silva Júnior, OAB/Am. 4.947 e William Alves Silva, OAB/Am. 9.520.

**Autor da decisão recorrida:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Relator:** Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**.

**V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;**

**VI – Comunicações dos membros;**

**VII – O que houver;**

**VIII – Encerramento.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º 986299/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.015/2015-CPL/MP/PGJ**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de bufê, objetivando atender aos eventos a serem realizados no Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Manaus, por um período de 12 (doze) meses.

**ABERTURA:** 19/10/2015, às 9 horas (horário local).

**LOCAL:** Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

**ENTREGA DO EDITAL:** a partir do dia 02/10/2015 pelo endereço: <http://www.mpam.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 29 de setembro de 2015.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Relatório de Gestão Fiscal

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015**

**RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”) R\$ 1,00**

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM R. A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.252.314,33	598.738,06
Pessoal Ativo	146.714.657,29	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.537.657,04	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.159.816,72	-

(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exerc. Anteriores de período anterior ao da apuração	37.159.816,72	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	166.092.497,61	598.738,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	11.052.244.275,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	166.691.235,67	1,51%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	221.044.885,50	2%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§ único do art. 22 da LRF)	209.992.641,23	1,9%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	198.940.396,95	1,8%

FONTE: AFI-SEFAZ MPE/PGJ/DOF 14/09/2015.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: a) Foram consideradas como Despesas de Exercícios Anteriores os pagamentos relativos à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002, conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 – LRF.

b) Houve cancelamento de Restos a pagar não processados.

Manaus-AM, 25 de setembro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

**HELIANE NOGUEIRA DE ARRUDA**

Diretora de Orçamento e Finanças

**MARCOS ANDRÉ ABENSUR**

Chefe do Controle Interno

### 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### NOTÍCIA DE FATO

**Nº 2455.2015.CAOPDC.986502.2015.24805**

**INTERESSADO:** Sigiliosidade Requerida

**ASSUNTO:** irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços firmados pela Eletrobras Amazonas Energia com a empresa TRIUNFO, bem como enriquecimento ilícito do servidor engenheiro Paulo Maciel, em razão do referido contrato.

#### DESPACHO nº 166.2015.13.1.1.1025953.2015.24805

Na presente notícia de fato, ante a insuficiência de dados para delimitação de objeto em sede até mesmo de procedimento preparatório, contactou-se o denunciante pelo e-mail informado para que identificasse os procedimentos a que se refere (nº do pregão, por exemplo), e os municípios nos quais deveria ter sido efetuado o serviço e não foi, tendo, entretanto, afirmado o titular da conta de e-mail informada não haver solicitado qualquer apuração a este MPE/AM, sendo inclusive, residente em Fortaleza/CE, servidor do Ministério da Fazenda, e desconhecendo a matéria.

Outrossim, quanto às informações solicitadas à empresa Eletrobras Amazonas Energia, essas foram encaminhadas via mídia digital, considerando sua quantidade.

Do processo original de contratação, percebe-se, primeiramente, que não participou o servidor apontado como facilitador entre a empresa Triunfo e a empresa Eletrobras Amazonas Energia, já que o mesmo não foi o Gerente do Departamento de Distribuição do Interior responsável pela solicitação e elaboração do projeto básico, mas sim o engenheiro Wilton César Silva de Araújo.

Outrossim, quanto ao atesto de serviços não executados pelo servidor Paulo Maciel, observa-se que o mesmo não é o fiscal do contrato. Como prestados o serviço em todo o Estado do Amazonas, o contrato possui na realidade 75 (setenta e cinco) fiscais, que atestam sua execução, cabendo ao servidor, gerente executivo do Departamento de Distribuição do Interior, o encaminhamento do processo.

Nem mesmo o suposto padrão de vida acima dos vencimentos se confirmou em análise básica preliminar (já que o que se tem hoje não se mostra suficiente para instrução de pedido de quebra de sigilo), já que pesquisa junto ao sistema Infoseg/Detran demonstrou como único veículo em nome do servidor um automóvel Chevrolet Classic 2010/2011 e seu endereço em condomínio residencial de padrão médio no Parque Dez.

Torna-se assim difícil apurar qualquer irregularidade sem informações complementares do denunciante, mormente quando as próprias informações fornecidas por ele se mostraram inverídicas, a merecer a notícia o tratamento de anônima.

Deste modo, inexistindo complementação de informações pelo denunciante, que forneceu e-mail incorreto, nome incompleto e CPF inexistente, mostra-se desprovida a notícia de elementos suficientes para sua delimitação e a instauração de Inquérito Civil, sendo de se indeferir sumariamente, na forma do disposto no art. 23, IV, da Resolução nº 06/2015 – CSMP.

Considerando o anonimato do noticiante, publique-se apenas no Diário Oficial Eletrônico deste MPE/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de setembro de 2015.

**NEYDE REGINA D. TRINDADE**  
Promotora de Justiça  
13a PRODEPPP

#### **NOTÍCIA DE FATO Nº 2455.2015.CAOPDC**

**INTERESSADO:** Sigiliosidade Requerida

**ASSUNTO:** irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços e enriquecimento ilícito de agente público.

#### **DESPACHO Nº 166.2015.13.1.1.1025953.2015.24805**

Versa a presente Notícia de Fato sobre supostas irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços firmados pela Eletrobras Amazonas Energia com a empresa TRIUNFO, bem como enriquecimento ilícito do servidor engenheiro Paulo Maciel, em razão do referido contrato.

Ante a insuficiência de dados para delimitação de objeto, contatou-se o denunciante pelo e-mail informado para que identificasse os procedimentos a que se refere (nº do pregão, por exemplo), e os municípios nos quais deveria ter sido efetuado o serviço e não foi, restando infrutífero o contato.

Nem mesmo o suposto enriquecimento ilícito se confirmou em análise básica preliminar (já que o que se tem

hoje não se mostra suficiente para instrução de pedido de quebra de sigilo), tendo em vista que pesquisa junto ao sistema Infoseg/Detran demonstrou como único veículo em nome do servidor bem como endereço em condomínio residencial de padrão médio.

Deste modo, inexistindo complementação de informações pelo denunciante, que forneceu e-mail incorreto, nome incompleto e CPF inexistente, mostra-se desprovida a notícia de elementos suficientes para sua delimitação e a instauração de Inquérito Civil, sendo de se indeferir sumariamente, na forma do disposto no art. 23, IV, da Resolução nº 06/2015-CSMP.

Outrossim, fica **NOTIFICADO** o(a) Senhor(a) Autor da **Notícia de Fato nº 2445/2015.CAOPDC**, a tomar ciência do inteiro teor do presente Despacho de Indeferimento, exarado nos Autos da referida N.F., para, querendo, recorrer do referido despacho, no prazo de 10 (dez) dias (art. 18, §3º, e art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP).

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 29 de setembro de 2015.

**NEYDE REGINA D. TRINDADE**  
Promotora de Justiça  
Titular da 13a Promotoria de Justiça

**50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Portaria: 059.2015.50.1.1.1026229.2015.27558**

**Inquérito Civil: 2769/2015**

**Promotoria: 50ª PRODEMAPH**

**Data de instauração: 29/09/2015**

**Investigado:** Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar;

**Objeto:** Apurar a suposta perturbação de sossego de moradores no Bairro Dom Pedro I ocasionada pela prática de detonação de bombas.

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 108.2015.59.1.1.1026396.2015.39854**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA a Sra. LUCE-NIR DA SILVA FRAZÃO** requerente na **Notícia de Fato**



nº 4323/2015, relatando suposta demora no pagamento do salário de professora recém-nomeada para a Secretaria de Estado da Educação, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151.2015.59.1.1.1026378.2015.398 54:**

*Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 4323.2015 – 59ª PRODHED, oriunda de representação por parte de servidora alegando suposta demora no pagamento do salário de professora recém-nomeada para a Secretaria Estadual de Educação.*

*A representante foi aprovada no último Concurso Público de 2014, tomou posse no dia 03 de agosto de 2015, sendo que anteriormente exercia o magistério em face de admissão mediante processo seletivo (PSS). Após desligada do vínculo temporário, ao ingressar na SEDUC como servidora, a mesma afirma ter recebido a garantia do Setor de Folha de Pagamento de que receberia seus proventos em setembro, o que não se verificou, causando sua indignação e motivando a prestação de notícia de fato.*

*Dados os elementos existentes e dados à reflexão, tais situações merecem ponderação, posto que não se pode imputar situações de mera irregularidade administrativa, como o atraso na primeira remuneração, interpretada como ausência de uma gestão eficaz com dano moral, apto a causar danos psicológicos como quer a requerente pois, para configurar conduta ímproba de tal envergadura, deveria restar cristalino o dolo do agente, o que não se verifica no caso; mormente quando a própria Administração Pública através de mecanismos ordinários articula-se visando prover satisfatoriamente a folha. Uma falha como a ocorrida para ser relevada a tal patamar carece de provas indiciárias de dolo específico senão de ineficiência do Serviço Público ofertado.*

*Sumariamente, a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de ilegitimidade à atuação do Ministério Público, em face de direito individual disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal, Art. 127, caput, bem como sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam, sendo a única exceção*

*aquelas provenientes de relação de consumo.*<sup>1</sup>

*Para sedimentar e, enfatizando um aspecto que gera penumbras na seara do direito, é importante aludirmos a julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja matéria assemelha-se ao caso:*

*“Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8.627/92. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado.” (STJ, AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 06/04/2009).*

*Considerando que a requerente se julga lesada, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual através de Advogado, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal.*

*Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.***

*Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, ciente-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).*

**Manaus, 29 de setembro de 2015.**

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**DE TABATINGA**

**PORTARIA 002.09.2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

<sup>1</sup> STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 – SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

**CONSIDERANDO** os elementos de informação contidos na notícia de fato 1NF155/2015- 1ª PJ-TBT, onde se apura indícios de acumulação irregular de cargos de servidora do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de tal informação, há indícios de acumulação indevida de cargos, ofendendo o art. 37, XVI, da CFR88;

**CONSIDERANDO** que o fato deve continuar a ser investigado pelo *parquet*;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88) e ainda ao controle externo da atividade policial;

#### RESOLVE:

**I – Converter a notícia de fato 1NF 155/2015 em** procedimento preparatório nº 002.09.2015 -1ª PJ, com o objetivo de averiguar se existe acumulação ilegal de cargos da servidora MARIA DO SOCORRO TENAZOR PINTO-unidade Tabatinga-AM;

**II – DETERMINAR**, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro de notícias de fato;

**III – DETERMINAR** a juntada aos autos dos documentos já produzidos, ou seja, a notícia do fato, com os demais documentos já produzidos no bojo desta;

**IV – EXPEDIR** liminarmente, ofícios para a Secretaria de saúde de Tabatinga-AM, para fornecer informações sobre a acumulação de cargos da servidora acima descrita;

**V –** notificar a investigada, após a juntada dos ofícios requeridos, para apresentar defesa escrita;

**V – DESIGNAR** o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 28 de setembro de 2015.

**CARLOS FIRMINO DANTAS**

Promotor de Justiça



#### Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

**0800 092 0500** Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



#### Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

[denuncia.mpam.mp.br](http://denuncia.mpam.mp.br)



#### Denúncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

[servicos.mp.am.gov.br/denuncia\\_eleitoral/](http://servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/)



#### Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

[www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/aceso.do](http://www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/aceso.do)